



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO N.º 005/2023

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa ROBERT DIEGO TURATTI, com finalidade manutenção de ares condicionados, conforme condições firmadas entre as partes.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERT DIEGO TURATTI**, Nome Fantasia “Elétrica Turatti”, inscrita no CNPJ 22.725.102/0001-07, estabelecida a Anaides Alves Cabral, n.º 506, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Email robertturatti@hotmail.com. Tel (065) 996222066, representada neste ato pelo Sr. Robert Diego Turatti, devidamente inscrito no CPF 007.450.151-82, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Licitatório modalidade Carta Convite n.º 02/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MANUTENÇÃO: MENSAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus , manutenção preventiva.	00050438	02
Total			28

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.0000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	235661-9	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02
Total			28

MANUTENÇÃO ANUAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção anual.	00035170	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus , manutenção anual.	388894-0	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus , manutenção anual.	00052040	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus , manutenção anual.	00052029	02
Total			28

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus .	00019083	03
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus , desinstalação	312262-0	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			04

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
-----	-----------	------------	------

Robert



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

01	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			05

1.1. Detalhamento de Manutenção:

1. MANUTENÇÃO MENSAL:

Na limpeza mensal, inclui limpeza de filtros e carenagens.

2. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Limpeza trimestral, inclui verificação de carga de fluido refrigerante (gás), Reaberto (ajuste) nos cabos elétricos, torque (ajustamento) nos parafusos e porcas das carenagens;

3. MANUTENÇÃO ANUAL

Limpeza anual, inclui higienização completa dos equipamentos, retirando o ar condicionado do local, para melhor realização da manutenção dos componentes elétricos, encanamento do motor, da placa e outros componentes afins.

3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A Vigência do presente contrato será 12 (doze) meses. Prorrogável no interesse das partes, com base na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global é de: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme detalhamento da proposta vencedora em anexo.

MANUTENÇÃO MENSAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21	40,00	840,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03	75,00	225,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02	90,00	180,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus, manutenção preventiva.	00050438	02	105,00	210,00
Total Mensal					1.455,00
Total de 08 (oito) manutenções mensais - 28 ares condicionados					11.640,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.0000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21	65,00	1.365,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03	80,00	240,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02	115,00	230,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02	120,00	240,00
Total Manutenção Trimestral					2.075,00
Total de 03 manutenções trimestrais					6.225,00

MANUTENÇÃO ANUAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.0000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21	230,00	4.830,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03	330,00	990,00
05	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02	500,00	1.000,00
06	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02	650,00	1.300,00
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28		8.120,00

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO.

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus.	00019083	03	75,00	225,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação	312262-0	01	90,00	90,00
Total			04		315,00

SERVIÇOS INSTALAÇÃO

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04	300,00	1.200,00
04	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral - instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000	276776-7	01	500,00	500,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	btu/h, com fornecimento de todo material necessário.				
	Total de Aparelhos de Ares Condicionados		05		1.700,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2. O pagamento do objeto será feito à empresa contratada no último dia útil de cada mês, desde que tenha sido entregue a respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados.

3.3 . A Nota Fiscal deverá conter discriminadamente todos os serviços prestados, com os respectivos valores.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transação bancária, em conta na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.7.A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados com base nas seguintes condições.

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos habilitados, utilizando-se de ferramentas adequadas, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

4.2 Todos os serviços deverão ser executados, preferencialmente, as segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no período vespertino, finalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, agendamento com o responsável pela secretaria de administração.

4.3. Excepcionalmente, quando se tratar de manutenção na Sala de Backup, Sala de Servidor de Internet o prazo máximo para execução e finalização dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do pedido por email.

4.4. Quando não for possível o conserto dos aparelhos nos prazos acima, a contratada terá que justificar por escrito a necessidade de prazo maior, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 4.5. Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos da Sala de Servidor de Internet, a contratada, além da justificativa, se possível, substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante na mesma data da apresentação da justificativa.
- 4.6. Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos dos demais locais do prédio da Câmara Municipal de Itiquira, a contratada, além da justificativa, se possível, substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante a partir de 10 (dez) dias corridos da data inicial do prazo para manutenção.
- 4.7. A Contratada deverá disponibilizar para ao responsável pela secretaria de administração, número de telefone e endereço de e-mail para contato, em situações normais e de urgência.
- 4.8. A Contratada deverá disponibilizar para a contratante, ficha individual para cada aparelho de ar condicionado, Modelo, capacidade de refrigeração, marca, número de patrimônio, localização, data, horário, término e descrição dos serviços.
- 4.9. Os serviços serão executados no prédio da contratante, salvo se nos casos da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até o prédio da Contratada, às suas expensas, quando será necessária a autorização do responsável pela secretaria de administração, por escrito, sem custo adicional.
- 4.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 4.11. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados, sendo proibida a utilização de substâncias que venham a causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.12. Todo serviço de manutenção preventiva será de caráter espontâneo e deverá seguir as orientações legais, descrevendo no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.13. Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra. Peças por conta da Câmara.

DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS:

4.14. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.15. Caso seja necessária a substituição de alguma peça que não esteja mais no mercado, a Contratada deverá comprovar, por escrito, a impossibilidade de aquisição da peça e realizar adaptação de outra para o conserto do aparelho.

4.16. A contratada é responsável pelo descarte das peças substituídas e deverá obedecer ao disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n°s 267/2000 e 340/2003.

4.17. Em caso de necessidade de substituição das peças, responsabilidade da contratada, estas terão garantia mínima de 90(noventa) dias, contados da data de instalação, salvo se garantia ofertada pelo fabricante for maior. O preço deverá ser compatível com o preço de mercado, com no mínimo 03(três) cotações.

4.18. Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de três dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES;

Consistem em obrigações:

DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:

7

5.1. Executar os serviços no local (sede da câmara) e nas condições estabelecidas contratualmente, o Termo de Referência e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual.

5.2. Detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

5.3. Cumprir os prazos estabelecidos neste termo e no contrato a ser firmado.

5.4. Realizar o agendamento de todos os serviços.

5.5. Elaborar e entregar os documentos exigidos, atendendo o disposto na legislação.

5.6. Fornece todo os materiais necessários para manutenção e mão de obra, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato. Se houver necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado prévio orçamento para a câmara, para aprovação antes da realização da troca.

5.7. Deixar em perfeitas condições de limpeza, os locais utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade e as suas expensas o conserto do que for danificado e a remoção de entulhos.

5.8. Guardar os materiais e equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

5.9. Informar ao responsável pela secretaria de administração, antes da data de início dos serviços, a relação dos funcionários que executarão os serviços no prédio da contratante.

5.10. Manter os funcionários que adentrem o prédio da Câmara Municipal devidamente identificados e ou uniformizados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 5.11. Manter contatos sempre por escrito com a contratante, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.
- 5.12. Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.14. Dar ciência a fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
- 5.15. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

DA CONTRATANTE:

- 5.19. A contratante obriga-se a:
- 5.20. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente do Termo de Referência.
- 5.21. Fornecer os dados técnicos necessários à manutenção dos equipamentos, quando solicitado pela contratada.
- 5.22. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.23. Manter contatos sempre por escrito com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.
- 5.24. Dar o recebimento definitivo, após o recebimento da nota fiscal da contratada, desde que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações contratuais.
- 5.25. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES:

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Federal 8.666/93.

6.2. O atraso injustificado na execução do contrato, ou seja, na entrega do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção injustificada de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção injustificada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção injustificada superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.3;

6.2.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

6.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.4-A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.5-Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3 deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

6.6-O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado;

6.7-O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização do presente contrato será designada pela administração.

7.2. Promover a avaliação e fiscalização dos materiais, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

7.3. Atestar juntamente com a Secretária de Administração, as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

7.4. Solicitar ao Presidente da Câmara as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas conveniente para a perfeita execução do Contrato;

7.5. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, juntamente com o(a) fiscal de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

9.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11

CLÁUSULA DECIMA – DO ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão prestados **na sede da Câmara, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso.**

10.2. Será entregue à contratada a Ordem de Serviços, para o início dos serviços adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Elemento de Despesa	de	01.031.0001.2186.0000 Manutenção e Encargos com Secretaria da Câmara. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
----------------------------	-----------	---



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Outras regras omissas neste contrato, serão resolvidas pela legislação vigente.

1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018

2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

2. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

4. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

5. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

6. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

11. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

12. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93 em seu art. 55, § 2º.

13.2. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais, estaduais e federais, inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itiquira – MT, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista
Presidente 2023/2024

CONTRATANTE

Robert Diego Turatti

ROBERT DIEGO TURATTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF 486.584.801-00

Maria Roseny Farias Lima
CPF Nº. 811.624.561-91

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: ROBERT DIEGO TURATTI, Nome Fantasia "Elétrica Turatti", inscrita no CNPJ 22.725.102/0001-07, estabelecida a Anaides Alves Cabral, nº 506, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Email robertturatti@hotmail.com. Tel (065) 996222066, representada neste ato pelo Sr. Robert Diego Turatti, devidamente inscrito no CPF 007.450.151-82.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo:

MANUTENÇÃO MENSAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21	40,00	840,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03	75,00	225,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02	90,00	180,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus, manutenção preventiva.	00050438	02	105,00	210,00
Total Mensal					1.455,00
Total de 08 (oito) manutenções mensais - 28 ares condicionados					11.640,00

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.0000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21	65,00	1.365,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03	80,00	240,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02	115,00	230,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02	120,00	240,00
Total Manutenção Trimestral					2.075,00
Total de 03 manutenções trimestrais					6.225,00

MANUTENÇÃO ANUAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.0000 btus, manutenção preventiva e corretiva, anual.	00035170	21	230,00	4.830,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, anual.	388894-0	03	330,00	990,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, anual.	00052040	02	500,00	1.000,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, anual.	00052029	02	650,00	1.300,00
Total de Aparelhos de Ares Condicionados					8.120,00

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionado split de 9.000 btus.	00019083	03	75,00	225,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação.	312262-0	01	90,00	90,00
Total					315,00

SERVIÇOS INSTALAÇÃO:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04	300,00	1.200,00
04	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01	500,00	500,00
Total					1.700,00

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

EMIÇÃO DO CONTRATO: 04/03/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

Resolução CMDCA Nº 05/2023

Minuta de Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de (nome do Município), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 1.180/2009, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de (Jacara MT) e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1.180/2009 na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial

contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1.180/2009, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando

acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Jurucê n 1227, bairro Centro, cidade de Jaciara MT), no horário de 7:00 as 11:00 das 13:00 às 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 99639-9394 (com WhatsApp) e (66) 34614761 ou para o e-mail conselhos@jaciara.mt.gov.br.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida

liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Fina

lizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do